



**Câmara de Vereadores de Quevedos**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Manuel Alves Dias, nº 3

Quevedos – CEP: 98.140-000

Fones: (55) 3279 1057 / 1065

E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com)

Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)

---

**CONTAS DE GESTÃO**

**EXERCÍCIO DE 2017**

## RELATÓRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

01.01.2017 à 31.12.2017

Como prevê o Art. 4º, Inciso III e suas alíneas, da Resolução nº 1.052, de 9 de Dezembro de 2015 desta Egrégia Corte de Contas, encaminha-se Relatório referente à Administração do Poder Legislativo até a data de 31 de Dezembro de 2017, sendo compreendidos os Períodos Legislativos de 01 de Fevereiro a 15 de Julho e, de 01 de Agosto a 31 de Dezembro – Lei Orgânica, Art. 9º.

### 1. Identificação dos responsáveis pelo Poder Legislativo no período compreendido de 01.01.2017 a 31.12.2017.

**Endereço:** Rua Manuel Alves Dias, nº 3

Quevedos/RS CEP: 98.140-000

E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com)

Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)

Fones: (55) 3279 1057/1065

#### **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Ver. Cláudio Chaves Maia

**Vice-Presidente:** Ver. Hélio Duarte Menezes

**1º Secretário:** Ver. Zenildo Silveira da Silva

**2º Secretário:** Ver. Domingos Soares da Silva

**Assessor Jurídico:** Dr. João Antonio Dias Nágera – OAB/RS nº 71.618 - (Portaria Legislativa nº 2, de 2 de Janeiro de 2017).

**Diretor Geral:** Celso de Jesus Alves Bueno (Portaria Legislativa nº 3, de 30.7.2007)

**Responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara (Setorial):** Cledi Nickel Dias Baggio (Portaria Municipal nº 562, de 30.8.2017)

## **Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Quevedos – Exercício Financeiro de 2017**

Conforme instruções contidas no Art. 115, Inciso I, alínea “a” da Resolução nº 544, de 2000, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, apresentamos o Relatório dos Administradores Cláudio Chaves Maia – Presidente e Hélio Duarte Menezes – Vice-Presidente, respectivamente, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2017, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2017. Segue em anexo também declaração do Administrador de que os agentes públicos que desempenhem atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme Art. 5º da Resolução TCE/RS nº 833, de 2008.

### **1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017**

#### **1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos**

**Banco:** BANRISUL SA                      **Agência:** 0893                      **Conta:** 04.025354.0-0

- 1.1.1 – **Saldo em Bancos em 31/12/2016:** R\$ 25.155,30
- 1.1.2 – **Saldo em Bancos em 31/12/2017:** R\$ 14.438,62
- 1.1.3 – **Saldo do Boletim em 31/12/2017:** R\$ 14.438,62
- 1.1.4 – **Previsão orçamentária para o Exercício 2017:** R\$ 880.000,00 – Lei nº 805, de 6 de Dezembro de 2016
- 1.1.5 – **Previsão de Orçamento do Município para o Exercício de 2017:** R\$ 18.250.000,00 – Lei nº 805, de 6 de Dezembro de 2016
- 1.1.6 – **Receita Base de Cálculo – Exercício 2016:** R\$ 14.364.693,34
- 1.1.7 – **Limite Legal (CF, Art. 29-A, Inciso I e VI):** 7% => R\$ 1.005.000,00
- 1.1.8 – **Gastos Totais da Câmara em 2017:** R\$ 609.616,18 => 4,24%
- 1.1.9 – **Repasses do Exercício de 2017:** R\$ 675.023,06

#### **1.2 – O Legislativo Municipal realiza as seguintes tarefas:**

- 1.2.1 – Emissão de Empenhos
- 1.2.2 – Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações)
- 1.2.3 – Pagamentos de Empenhos (Pagadoria)
- 1.2.4 – Contabilidade Integral

CJAB – Matr. 529

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*



1.2.5 – Folha de Pagamento

1.2.6 – Organização do patrimônio

### 1.3 – Análise quanto aos Restos a Pagar

Findo o Exercício Financeiro de 2017, os Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em **R\$ 4.856,38** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). Os recursos disponíveis importam em **R\$ 14.438,62** (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Empenho (s) – nº	Credor (es)	Valores (R\$)
2	RTC Internet	125,00
21	Banrisul Serviços Ltda.	358,08
183	IPERGS	635,43
195	Previdência Social	1.941,37
197	IPERGS	635,43
198	FAPS	69,43
199	FAPS	110,84
200	RGE Sul	327,38
201	FAPS	78,34
202	FAPS	125,08
203	INLEGIS	450,00
<b>Total Restos a Pagar</b>		<b>4.856,38</b>

### 1.4 – DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

#### 1.4.1 – Limite das despesas totais

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo houve o gasto de R\$ 609.616,18 (seiscentos e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos) alcançando assim o percentual de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro pontos percentuais) de suas despesas totais, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2017.

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31/12/2017 era de, aproximadamente, 2.820 habitantes. Assim o limite da despesa em relação à receita era de

7% (sete por cento). Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009, Art. 29-A.

#### **1.4.2 – Limite das Despesas com Folha de Pagamento**

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela EC nº 25, de 2000, no seu Art. 29-A, §1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 46,31% (quarenta e seis vírgula trinta e um pontos percentuais).

#### **1.5 – Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores**

Em obediência ao que estabelece o Art. 29, VII, da CF/88, o limite da remuneração total dos Vereadores e encargos, foi de R\$ 272.698,39 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Em relação à receita total do Município de R\$ 14.470.465,09 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), se obtém o índice de 1,88% (um vírgula oitenta e oito pontos percentuais).

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do Vereador no exercício findo de 2017 foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – de 1 de Janeiro a 30 de Abril e, R\$ 2.014,60 (dois mil, quatorze reais e sessenta centavos) – de 1 de Maio a 31 de Dezembro, sendo que o Presidente da Câmara percebia mensalmente de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - de 1 de Janeiro a 30 de Abril e R\$ 2.518,25 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) – de 1 de Maio a 31 de Dezembro.

#### **1.6 – Limite da Remuneração Individual do Vereador**

Em obediência ao que estabelece o Art. 29, VI, da CF/88, o limite da remuneração individual do Vereador, que para o Município é de 20% (vinte por cento) da remuneração do Deputado Estadual, nos termos da Lei nº 699, de 2 de Junho de 2016, foi fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). De acordo com a população do Município de aproximadamente 2.820 habitantes, o percentual individual atingido é de 7,95% (sete vírgula noventa e cinco pontos percentuais).



No exercício em análise houve o pagamento do 13º salário aos Agentes Políticos (Vereadores) totalizando **R\$ 18.635,05** (dezoito mil, seiscentos trinta e cinco reais, cinco centavos).

#### **1.7 – Limite da Despesa com Pessoal – LRF**

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2017 no valor de R\$ 445.138,78 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), correspondendo a 2,94% (dois vírgula noventa e quatro pontos percentuais), da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando, abaixo do limite de 6% (seis por cento) estabelecido no Art. 20, Inciso III, alínea "a" da LRF.

#### **2 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA**

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31 de Dezembro de 2017, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

#### **3 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS**

Ao final do Exercício Financeiro de 2017 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

#### **4 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

No exercício em análise não houve contratação emergencial de servidor nem investidura ou nomeação de cargos de provimento efetivo ou comissionado.

##### **– Relativamente a Concursos Públicos:**

Neste exercício não houve realização de Concurso Público.

##### **4.1 – Revisões e aumentos de remunerações:**

**- Ato Legal: Lei nº 813, de 18 de Abril de 2017.**

**Abrangência:** Servidores Municipais, aos proventos dos Aposentados e Pensionistas, aos Conselheiros Tutelares e aos Agentes Políticos do Município de Quevedos.

CJAB – Matr. 529

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*



**Ementa:** Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e, aos Agentes Políticos do Município de Quevedos.

**- Ato Legal: Lei nº 815, de 18 de Abril de 2017.**

**Abrangência:** servidores do Poder Legislativo

**Ementa:** concessão de aumento real aos vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregados públicos do Poder Legislativo.

#### 4.2 – Das Diárias:

Durante o Exercício de 2017, foram gastos R\$ 16.424,15 (doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) em diárias pagas a Vereadores e Servidores conforme demonstrativo em anexo e devolução conforme a Resolução Legislativa nº 4, de 31 de Outubro de 2013.

. Ver. Cláudio Chaves Maia: R\$ 2.043,72 (dois mil, quarenta e três reais e setenta e dois centavos)

#### 5 – Licenças Concedidas a Vereadores

Durante o Exercício de 2017 houve a concessão de licenças a Vereadores, a saber:

. Ver. Hélio Duarte Menezes: 60 (sessenta) dias – substituído por Danilo Hasselmann Pinto

#### 6 – DA RESPONSABILIDADE

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, durante o Exercício de 2017, o Ver. Cláudio Chaves Maia foi substituído nas seguintes oportunidades:

. dias 27 a 31 de Março (Ver. Hélio Duarte Menezes)

. dia 3 de Março – sessão (Ver. Hélio Duarte Menezes)

. dias 27 a 30 de Junho (Ver. Hélio Duarte Menezes)

. dia 7 de Agosto – sessão (Ver. Zenildo Silveira Farias)

. dias 25 a 28 de Julho (Ver. Hélio Duarte Menezes)



. dias 29 de Agosto a 1 de Setembro (Ver. Hélio Duarte Menezes)

. dia 18 de Setembro – sessão (Ver. Hélio Duarte Menezes)

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e Declaração de que os Agentes Públicos e Servidores estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Quevedos, RS, em 29 de Janeiro de 2018

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES  
PRESIDENTE – 2018

VER. CLÁUDIO CHAVES MAIA  
PRESIDENTE – 2017



### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Poder Legislativo do Município de Quevedos elaborou o Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao semestre que tem como mês de referência o mês de dezembro do Exercício de 2016, nos termos do que prevê os Artigos 52 a 55 da LC nº 101, de 4.5.2000.

O Relatório demonstra, conforme Demonstrativo Detalhado das Despesas com Pessoal, que esta alcançou, no período de apuração, o montante de R\$ 445.138,78 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida - RCL do mesmo período de R\$ 15.134.071,52 (quinze milhões, cento e trinta e quatro mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo a 2,94% (dois vírgula noventa e quatro pontos percentuais) relativos aos ativos e 0% (zero por cento) aos inativos. Considerando que o limite estabelecido pela LC nº 101, de 2000 é de 6% (seis por cento), verifica-se o enquadramento ao limite legal.

O endividamento do Município, em cotejo com os limites que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, obteve a seguinte posição:

- a) a dívida consolidada líquida corresponde a 0,0% (zero vírgula por cento) da RCL, compondo-se em R\$ 0,00, na dívida consolidada por contratos e 0% (zero por cento) na dívida consolidada por títulos, portanto, abaixo dos limites definidos pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de Dezembro de 2001
- b) não houve concessão de garantias no Exercício de 2017
- c) não houve operações de crédito no Exercício de 2017 por parte do Poder Legislativo
- d) não houve operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO – neste Exercício de 2017

No último quadrimestre do mandato:



No exercício que se encerra, na data de 31.12.2017, foram inscritos em restos a pagar processados do legislativo o valor de **R\$ 4.856,38** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) e os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados do Legislativo foram no valor de R\$ 0,00, tendo em contrapartida, no grupo contábil do ativo financeiro, disponibilidades no valor de **R\$ 14.438,62** (quatorze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), portanto com um superávit financeiro de R\$ **9.582,24** (nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Por fim, no que tange à análise deste Relatório, o Poder Legislativo atingiu a plena regularidade perante a LRF.

Quevedos, RS, em 29 de Janeiro de 2018.

VER. CLÁUDIO CHAVES MAIA

PRESIDENTE

Gestão 2017

José Mauro Rosa Pigatto – CRC/RS nº 075.125/0-3

Responsável pela Contabilidade